

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025 - FORNECIMENTO DE BOLETIM INFORMATIVO E CONSULTA NA ÁREA FISCAL E CONTÁBIL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD E A EMPRESA ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL CONTÁBIL E JURÍDICA LTDA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2025, NOS TERMOS DO ARTIGO 81, II DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA COHAB-LD E NO ARTIGO 29, II DA LEI FEDERAL Nº 13.303/2016.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, de um lado, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista pela Lei Municipal nº 1008 de 26 de agosto de 1965, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.616.760/0001-15, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Pernambuco nº 1002, Centro, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **EDIMILSON PINHEIRO SALLES**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.xxx.xxx-4 - SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob n.º xxx.317.9xx-x3 e por sua Diretora Administrativo Financeira, **JULIANA ESTROPE BELEZE**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 6.xxx.xxx-3 - SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob n.º xxx.155.4xx-x3, residentes nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **COHAB-LD** e, de outro lado, a empresa **ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL CONTÁBIL E JURÍDICA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 15.165.950/0001-43, com sede na cidade do Rio de Janeiro - Estado do Rio de Janeiro, na Rua São José nº 040 - Pavimento 2 - Centro - CEP: 20.010-020, neste ato representada por seu bastante procurador, **MARCUS VINÍCIUS DERITO GRECO**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 0.xxx.xxx-5 - IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob n.º xxx.978.3xx-x0, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato:

I - Assinatura anual de boletim informativo on-line, nas áreas fiscal e tributária, trabalhista e previdenciária, comercial (estatais), contábil e demais assuntos pertinentes à legislação, bem como a agenda de obrigações estadual e federal mensal;

II - Consultas (mínimo de 20 ao ano) nas áreas acima descritas, via telefone, e-mail e web, de segunda a sexta feira, em horário comercial e prazo máximo para resposta de até 72 (setenta e duas) horas úteis, dependendo da complexidade da questão, sendo evidenciado o embasamento legal das respostas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste Contrato, os seguintes documentos como se nele estivessem transcritos:

- I. Processo Administrativo de Licitação nº 02/2025 e seus anexos, SEI-61.000054/2025-17;
- II. Proposta da **CONTRATADA**, datada de 16 de janeiro de 2025.

§ 1º. Os documentos mencionados nesta Cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este Contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução, ficando reconhecida a vinculação aos termos do processo de Dispensa e à proposta da Contratada.

§ 2º. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este Contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **COHAB-LD** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)** em parcela única, sendo que o pagamento será feito em até 05 (cinco) dias da data da emissão da Nota Fiscal.

§ 1º. Nos preços constantes nesta Cláusula já estão inclusos os custos, encargos, tributos e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias para a execução dos serviços.

§ 2º. O valor total contratado poderá ser reajustado anualmente pelo índice do IGP-M (FGV) acumulado no período, mediante a lavratura de Termo Aditivo Contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de execução do presente Contrato será de 12 meses, contados da data de assinatura do presente contrato e a vigência contratual terminará 60 (sessenta) dias após a conclusão do prazo de execução.

CLÁUSULA QUINTA - DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do artigo 148 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD, Lei Federal nº 13.303/16 e também, quando houver necessidade e interesse da COHAB-LD, desde que preenchidos os requisitos legais, quando então, poderão os valores serem reajustados conforme previsto no parágrafo segundo da Cláusula Terceira deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela COHAB-LD, através de funcionários nomeados por Portaria, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos funcionários nomeados, deverão ser solicitadas à Diretoria da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Parágrafo Único - Caberá à fiscalização do Contrato:

- I. O acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte da **CONTRATADA**, conforme descrito na Cláusula Sétima deste Contrato.
- II. O acompanhamento, aceitação, recebimento e constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes do processo que deu origem a este Contrato.
- III. Exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à qualidade, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da **CONTRATADA**, durante todo o prazo de vigência contratual:

I - Fornecer boletim “on-line” nas seguintes áreas: ICMS, IPI, ISS, outros e legislação do Estado do Paraná, Previdência e legislação; Imposto de Renda, PIS, COFINS, CSLL e legislação; Contabilidade, Assuntos diversos e legislação;

II - Prestar consultas, nas áreas acima descritas, via telefone, e-mail e web, de segunda a sexta-feira, em horário comercial e prazo máximo para resposta de até 72 horas úteis, podendo este prazo ser prorrogado em casos de maior complexidade;

III - Fornecer agenda de obrigações estadual e federal mensal;

IV - Encaminhar a Nota Fiscal para pagamento;

VI - Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no presente Contrato;

VII - Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB-LD

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da COHAB-LD:

I - Fornecer todos os elementos necessários para a execução do contrato pela **CONTRATADA**.

II - Efetuar o pagamento no prazo estipulado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculado **sobre o valor da parcela não executada ou saldo remanescente do contrato**. A partir do décimo sexto dia de atraso na execução do objeto **será considerada a inexecução parcial do objeto**, e após o trigésimo dia de atraso, será considerada **inexecução total do objeto**.

§ 1º A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada **sobre o valor da parcela não executada ou do valor remanescente do Contrato**.

§ 2º A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada **sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato**.

§ 3º A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar as requisições, após o prazo estabelecido, implicará em multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

§ 4º A aplicação de multa, a ser determinada pela COHAB-LD, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD e na Lei Federal nº 13.303/16.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual será rescindido:

I - Pela COHAB-LD, quando a **CONTRATADA**:

a) Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da COHAB-LD;

b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;

- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da COHAB-LD, prejudique a execução do contrato;
- d) Sem a devida autorização escrita, não observar as especificações do objeto contratado, após advertência por escrito da fiscalização da COHAB-LD;
- e) Outras hipóteses previstas no art. 161 e 178 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD.

II - Pela **CONTRATADA** quando a COHAB-LD inadimplir quaisquer Cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato;

III - Amigavelmente, por acordo entre as partes.

§ 1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da COHAB-LD, poderá o presente contrato ser rescindido excluía sempre, qualquer indenização por parte da COHAB-LD.

§ 2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no inciso II, persistirá a responsabilidade da COHAB-LD pelo pagamento dos serviços prestados e não pagos.

§ 3º. Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do Contrato, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COHAB-LD, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina - Paraná, como o único competente para serem dirimidas todas as dúvidas que porventura se originem do presente contrato.

Para plena eficácia jurídica, a COHAB-LD e a **CONTRATADA**, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam eletronicamente o presente contrato via sistema oficial da Prefeitura do Município de Londrina, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Issao Kodani, Procurador(a) Chefe**, em 30/01/2025, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Derito Greco, Usuário Externo**, em 31/01/2025, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Dias Rossafa, Testemunha**, em 31/01/2025, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Iraci Giorgiani Zarelli, Testemunha**, em 31/01/2025, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Edimilson Pinheiro Salles, Diretor(a) Presidente**, em 31/01/2025, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Estrope Beleze, Diretor(a) Administrativo-Financeiro(a)**, em 31/01/2025, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14820684** e o código CRC **0B4B1526**.

Referência: Processo nº 61.000276/2025-30

SEI nº 14820684

Rua: Pernambuco, 1002 - CEP: 86020-121 Londrina-PR FONE: 0xx43- 3315-2233 e-mail: cohab@londrina.pr.gov.br